



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 10 de Agosto de 2021.  
OFF/GABE/116/2021

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise.

**PROJETO DE LEI Nº 018/2021 – DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ZOONOSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE- SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ari Alves Wolinger**  
Prefeito Municipal

**Exma Sra.**  
**Rubia Schmidt Ribeiro**  
**MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Ponte Alta do Norte – SC**



**PROJETO DE LEI Nº 018/2021**

**DISPÕE SOBRE CONTROLE DE ZONOSSES, CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI ALVES WOLINGER**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as ações de controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 3º É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.



Art. 4º É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município, desde que obedecida a legislação vigente.

### **DO CONTROLE POPULACIONAL**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de processo licitatório, credenciamento ou parcerias, a contratação de serviços para esterilização cirúrgica de animais; consultas veterinárias, entre outras atividades.

Parágrafo Único: Na execução das atividades previstas nesta lei, a administração municipal poderá, através de decreto regulamentar, estabelecer critérios socioeconômicos dos beneficiários.

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS**

Art. 6º Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar, inclusive quanto à vacinação contra as principais doenças.

§ 1º Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§ 2º Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

Art. 7º É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

Art. 8º Constatado por autoridade sanitária o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

Art. 9º Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:



- I - crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;
- II - abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;
- III - abandono de ninhadas;
- IV - ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;
- V - envenenamento;
- VI - tortura;
- VII - uso de animais feridos;
- VIII - outras situações previstas em legislação pertinente.

§ 1º Quando uma autoridade sanitária constatar a prática de maus tratos contra cães e gatos, deverá, tomando como base o Artigo 225, §1º, Inciso VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público combater as práticas que submetem os animais à crueldade, notificar o proprietário e/ou responsável pela guarda do animal para tomar as providências imediatas necessárias para cessar os maus tratos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 05 de agosto de 2021

**Ari Alves Wolinger**  
**Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte**



## JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõem sobre o bem-estar animal e sobre o controle de zoonoses.

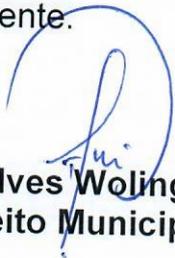
A população de animais domésticos vem crescendo exponencialmente e, não raras vezes, muitos animais acabam na rua, vivendo sem donos e à mercê da sorte...

A presente lei pretende dotar o Poder Público de mecanismos que permitam proporcionar aos animais de rua boas práticas e cuidados que, finalisticamente, garantam a eles um mínimo padrão de dignidade.

Ao par disso, pretende-se, igualmente, exercer, dentro do possível e dos mesmos níveis de bem-estar, o controle populacional dos animais de rua, utilizando, principalmente, o sistema de castração.

Com estas atividades, uma vez aprovado o presente projeto de lei, esperamos diminuir o número de animais de rua e proporcionar aqueles que remanescerem um tratamento digno e saudável.

Assim, esperando a aprovação do presente projeto de lei, nos despedimos atenciosamente.

  
**Ari Alves Wolinger**  
**Prefeito Municipal**